

PARECER 1491/2002 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0175/2002**.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, proibir a utilização dos muros, fachadas de edifícios ou muro de fechamento de terrenos, para inscrições de divulgação ou de marcas industriais ou comerciais.

Como justifica o Autor, a cidade que permite a desordem nos anúncios de propaganda, placas e inscrições nas fachadas, paredes e muros, torna-se uma cidade feia, aparentando aspecto de desorganização, violência e sujeira e com essas características provavelmente afastará os turistas, sejam as pessoas que pretendem fazer negócios, participar de eventos ou mesmo passear em nosso Município.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente elaborou um substitutivo ao pelo fato de já existir legislação que trata da matéria, e para adequar a melhor técnica de elaboração legislativa, inseriu a proposta na Lei nº 12.115/96, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na paisagem no Município.

Os estabelecimentos e marcas, indústrias e comércios usam a propaganda para auferirem lucros e na maioria das vezes causam poluição visual na paisagem urbana, de modo que devemos impedir os muros e fachadas de serem pintados sem uniformidade, causando uma verdadeira confusão de cores e desenhos, dando origem a um mal estar para quem olha e passa por esses locais.

Favorável é nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 24/10/02.

Roger Lin - Presidente

Toninho Campanha - Relator

Devanir Ribeiro

Domingos Dissei

Dr. Farhat